

**LEI Nº 10.193, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**  
**DOE Nº 35.625, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Criança Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Criança Alegria, com sede e foro no Município de Curralinho.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado